

**TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES 2025/2026.**

**ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS 2025/2026**, que entre si, celebram de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO – SINDICOMERCIÁRIOS, representante da categoria profissional, e de outro lado a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, representante da categoria patronal, regida pelas Cláusulas e Parágrafos a seguir descritos:

**Cláusula Primeira** – O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho para Município de São Mateus, tem como objetivo regular o horário no Comércio Lojista do Município de São Mateus – ES, referente às datas comemorativas (Especiais), passíveis de labor por parte dos empregados, para atendimento especial ao público no ano de **2025/2026** e, a garantia dos direitos das normas / leis trabalhistas dos empregados.

**Cláusula Segunda** – Do Labor Extraordinário – Os trabalhadores no Comércio Lojista do Município de São Mateus – ES. Dar-se-á na seguinte forma:

**HORÁRIOS ESPECIAIS PARA NO ANO DE 2025/2026**

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORARIO FUNCIONAMENTO
18/12/2025	Quinta-feira	Natal	08:00 às 19 horas
19/12/2025	Sexta-feira	Natal	08:00 às 19 horas
20/12/2025	Sábado	Natal	08:00 às 16 horas
21/12/2025	Domingo	Natal	09:00 às 15 horas
22/12/2025	Segunda-feira	Natal	08:00 às 20 horas
23/12/2025	Terça-feira	Natal	08:00 às 20 horas
24/12/2025	Quarta-feira	Natal	08:00 às 18 horas
29/12/2025	Segunda-feira	Pós Natal	08:00 às 19 horas
30/12/2025	Terça-feira	Pós Natal	08:00 às 19 horas
31/12/2025	Quarta-feira	Pós Natal	08:00 às 17 horas
09/05/2026	Sábado	Véspera de dia das Mães	08:00 às 16 horas

*Thaylan A. Capucho*

08/08/2026	Sábado	Véspera dia dos Pais	08:00 às 14 horas
10/10/2026	Sábado	Véspera dia das crianças	08:00 às 16 horas

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantido o intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para descanso e alimentação, para jornada cumprida após a sexta hora diária de labor. E o intervalo para lanche de 15 (quinze) minutos, para a jornada cumprida até 06 (seis) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** - As empresas dos setores de Material de Construção, Serviços de Autopeças, Comércio de Produtos Veterinários, Agrícolas e outros, poderão manter seus dias de trabalho e horários contratuais, mas não poderão se valer das regras estipuladas no presente termo aditivo.

### **Cláusula Terceira – DA ALIMENTAÇÃO NOS DIAS DE JORNADA ESPECIAL**

**Parágrafo Primeiro** – Da Alimentação – As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente, pelo labor extraordinário nos dias **20/12/2025, 09/05/2026 e 10/10/2026 (Sábados)** inclusive para trabalhadores comissionados.

**Parágrafo Segundo – Do Lanche** - A empresa pagará ao trabalhador no início do expediente o valor de R\$ 15,00 (Quinze reais) a título de lanches, por dia trabalhado no período que perdurar o acordo de extensão da jornada de trabalho (**18/12/2025, 19/12/2025, 22/12/2025, 23/12/2025, 29/12/2025, 30/12/2025 e 08/08/2026**), inclusive para trabalhadores comissionados.

**Parágrafo Terceiro** – No domingo (21/12/2025) será devido um abono correspondente ao valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de 120,00 (cento e vinte reais) no domingo trabalhado que deverá ser pago a todos os empregados, inclusive comissionados, em espécie no final do expediente, ou depósito antecipado até na sexta-feira que anteceder ao domingo trabalhado.

**Cláusula Quarta – DA COMPENSAÇÃO:** As horas extras e compensações/Folgas referidas nesta Convenção Coletiva serão realizadas da seguinte forma:

DATA	DIA	DATA COMEMORATIVA	HORARIO FUNCIONAMENTO
20/11/2025	Quinta-feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados

*Assinado A Lanche*

26/12/2025	Sexta - feira	Compensação	<b>Compensação</b> - Proibido Labor dos Empregados
27/12/2025	Sábado	Feriado	Proibido o Labor dos Empregados
01/01/2026	Quarta-feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
16/02/2026	Segunda - feira	Véspera de Carnaval	<b>Compensação</b> - Proibido Labor dos Empregados
17/02/2026	Terça-feira	Carnaval	Proibido o Labor dos Empregados
18/02/2026	Quarta- feira	Quarta-feira de Cinza	<b>Compensação das 08 às 13hs.</b> Permitido o labor dos empregados somente a partir das 13 horas
03/04/2026	Sexta - feira	Sexta-feira Santa	Proibido o Labor dos Empregados
13/04/2026	Segunda-feira	Nsa Senhora da Penha Feriado Estadual	Proibido o Labor dos Empregados
21/04/2026	Terça-feira	Tiradentes	Proibido o Labor dos Empregados
04/06/2026	Quinta-feira	Corpus Christi, Feriado Municipal.	Proibido o Labor dos Empregados
07/09/2026	Segunda-feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
21/09/2026	Segunda-feira	Feriado Municipal	Proibido o Labor dos Empregados
12/10/2026	Segunda-feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
02/11/2026	Segunda-feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
15/11/2026	Domingo	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados
20/11/2026	Sexta - feira	Feriado Nacional	Proibido o Labor dos Empregados

**Parágrafo Primeiro** – Caso a empresa exija jornada que extrapole os horários definidos na cláusula segunda, tal excesso não poderá ser compensado, devendo a empresa pagar o excedente na forma de horas extras com o adicional de 100% (CEM POR CENTO), inclusive os reflexos legais.

**Parágrafo Segundo** – Os empregados que gozar de férias, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença, deverão gozar dos respectivos dias/horas de folga no período máximo de 30 dias após o seu retorno a empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Será obrigatória a utilização do registro de ponto durante as datas estabelecidas na CLAUSULA SEGUNDA - DOS HORÁRIOS ESPECIAIS PARA O ANO DE 2025/2026, independentemente do número de empregados da empresa.

*Thaylan A. Silva*

**Parágrafo Quarto** – Para os empregados demitidos, bem como para os que pedirem demissão, antes de gozar dos Dias/horas de folga, será devido o pagamento destes respectivos dias/horas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal de trabalho no ato da rescisão de contrato de trabalho.

**Cláusula Quinta** – Que a presente norma coletiva prevalecerá sobre qualquer outra norma coletiva ou texto legal em vigor, ou que passe a vigorar durante o prazo de validade desta, salvo se as mesmas forem mais favoráveis ao empregado.

**Cláusula Sexta - DO DESCUMPRIMENTO:** Em caso de descumprimento do presente termo, será devida indenização no valor de 100% (cem por cento) do piso salarial da categoria, por empregado, e por cláusula descumprida, onde as partes pactuam pela não incidência do limitador da OJ Nº.54/TST.

**Cláusula Sétima** - O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 14 de novembro de 2026, bem como garante a ultratividade das cláusulas constantes da CCT: 2025/2027 firmada com a FERCOMERCIO e seus sindicatos filiados, a partir de 01 de novembro de 2025, até que nova Convenção coletiva do Trabalho seja firmada.

São Mateus, 10 de Dezembro de 2025.

---

**Rodrigo Oliveira Rocha**

Presidente Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo -  
SINDICOMERCIÁRIOS



---

**Thayslan Silveiras Capucho**

Diretor do Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo



---

**Idalberto Luiz Moro**

Diretor/Presidente

Presidente da Federação do Comércio de Bens Serviços e Turismo do Estado do  
Espírito Santo

Documento assinado digitalmente

gov.br

RUBIA ANGELA SCHUENG  
Data: 02/12/2025 17:28:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Rúbia Angela Schueng**

Diretora/Presidente

CDL / Câmara de Dirigentes Lojistas de São Mateus  
ANUENTE